

CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE RECORTES DE EXTRATOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE Nº 3004/2016 – 201700031000002.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, conforme a lei que rege a matéria e/ou cláusulas a seguir nominadas tem entre si justo e contratado.

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu *Presidente Luiz Antonio Stival Milhomens, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás*, por seu *Diretor Administrativo Fernando Jorge de Oliveira, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital* e por seu *Diretor Financeiro Hyulley Aqui no Machado, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás*, doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 1165, QD F-17, Lt. 139, Setor Sul, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.190.951/0001-70, neste ato representado por seu sócio, Sr. *Generino Tavares dos Santos, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito sob o nº 7.703 na OAB/GO e no CPF nº 101.051.821-68, residente e domiciliado na Rua Paranaíba, s/nº, Quadra D6, Lote 24, Residencial Araguaia – Condomínio Alphaville Flamboyant, Goiânia-Go*, doravante denominado **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato decorre do procedimento de Dispensa de Licitação Ato constante às fls. 37 e 38 do processo, por meio do Despacho de Ratificação Presi nº 189/2017, conforme autoriza o art. 24, inciso II e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 33 da Lei Estadual nº 17.928/12, e ainda nos termos da proposta apresentada pela Contratada e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fornecimento de recortes judiciais, encaminhados via documento impresso e via e-mails a serem indicados pela AGEHAB, relativos a processos originários da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista do Estado de Goiás, em tramitação nas diversas instâncias, alcançando os Tribunais Superiores

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos
- Diretor -

GOVERNO DE
GOIÁS

Página 1 de 4

mediante leitura dos respectivos Diários de Justiça eletrônicos, que figurem como parte a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e/ou Companhia de Habitação de Goiás – COHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O fornecimento das informações será feito diariamente por MENSAGEIRO, mediante a entrega na sede da AGEHAB de uma cópia de cada publicação (recorte) no dia útil seguinte ao da divulgação ou da publicação dos Diários da Justiça supracitados, e via EMAIL, no mesmo dia da publicação/disponibilização nos endereços eletrônicos já disponibilizados pela AGEHAB ou os que posteriormente serão encaminhados a título de atualização de cadastro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Será gestor deste contrato o(a) empregado(a) Sr.(a) indicado(a) por meio da Portaria nº Este(a) ficará responsável pelo acompanhamento da execução, bem como, bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente contrato é por tempo determinado e terá duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 987,96 (novecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), que poderão ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 82,33 (oitenta e dois reais e trinta e três centavos), ou à vista no valor de R\$ 889,16 (oitocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), configurando-se um desconto de 10%.

5.2. Este contrato será irrevogável, durante a sua vigência.

5.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá até o décimo dia útil após a sua apresentação. A nota fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) data de emissão;
- b) estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia – Goiás, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) preços unitários e totais da fatura;
- d) especificação dos serviços.

5.4. O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de RECURSOS PRÓPRIOS da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

Além das resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 a Contratada se obriga, nos termos deste instrumento a:

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Cristiano Tavares dos Santos
Diretor

GOVERNO DE
GOIÁS

Página 2 de 4

- a) cumprir fielmente todas as condições pactuadas neste termo,
- b) encaminhar os recortes conforme estabelecido no item 2.1 deste instrumento;
- c) no caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, a remessa de outras ao Contratante;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação,
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;

7.2. DA CONTRATANTE:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da Contratada;
- III – o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará à Contratada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- IV – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- V – suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- 9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.
- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.
- 9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generina Tavares dos Santos

SECIMA
SECRETARIA DE ECONOMIA DO GOIÁS
AV. BRASIL, 100 - PRÉDIO 100 - ANEXO 1
CELESTINO M. DE ALMEIDA

GOVERNO DE
GOIÁS

Página 3 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

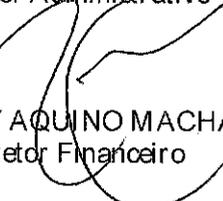
11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 25 de janeiro de 2017.

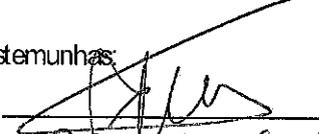

LUIZ ANTONIO SIVAL MILHOMENS
Presidente


FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

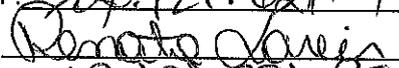

HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


GENERINO TAVARES DOS SANTOS
Aviso Urgente – Clipping e Softwares Ltda

Testemunhas:

1- 

CPF: 302.422.621-72

2- 

CPF: 027.22.851-85


Jair José Ribeiro Filho
CABIGO Nº 31.599
ASJUR - AGEHAB